



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 4413/2021, que “altera a Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, para aumentar a representatividade dos Estados e do Distrito Federal no Conselho Federal de Enfermagem e nos Conselhos Regionais de Enfermagem”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS:

1. Valdirlei Castagna - Presidente
2. Edir Kleber Bôas Gonsaga Castanha

Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN NACIONAL:

3. Jacinta de Fátima Sena da Silva - Presidente
4. Dart Clair Carvalho das Virgens Cerqueira - Diretora

Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Maranhão - SEEMA:

5. Profa. Enf. Célia Maria Santos Rezende
6. Dra. Enf. Ana Léa Coelho dos Santos Costa

Conselho Federal de Enfermagem - COFEN:

7. Dr. Enf. Manoel Carlos Neri - Presidente



Sindicatos dos Empregados da Ebserh - SINDSERH'S:

8. Isaac Silva de Lima - Diretor Político

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a relevância do tema para os mais de 3,1 milhões de profissionais de enfermagem que atuam em todo o território nacional, é imprescindível aprofundar o debate sobre as demandas das categorias que compõem essa essencial força de trabalho na área da saúde. O Projeto de Lei nº 4.413, de 2021, que altera a Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, foi aprovado na Câmara dos Deputados sem o necessário diálogo com os profissionais diretamente impactados, o que reforça a importância de promover, no âmbito do Senado Federal, um amplo e democrático espaço de discussão.

O Brasil conta atualmente com mais de 3,1 milhões de profissionais de enfermagem, distribuídos entre enfermeiros, de nível superior, e técnicos e auxiliares de enfermagem, de nível médio. Todos estão registrados no Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), por meio dos Conselhos Regionais de Enfermagem (CORENs) de suas respectivas unidades federativas.

Esse expressivo contingente é muito superior ao existente em 1973, quando foi editada a Lei nº 5.905, que criou o COFEN e os CORENs. À época, a profissão era formada, em sua maioria, por enfermeiros, auxiliares de enfermagem, parteiras e pessoas leigas que exerciam funções típicas da área. A profissão de técnico de enfermagem, hoje indispensável aos serviços de saúde, foi formalmente reconhecida apenas em 1986, pela Lei nº 7.498.

Passadas mais de cinco décadas, a legislação que rege o sistema COFEN/CORENs mostra-se defasada e desconectada da realidade contemporânea da enfermagem brasileira, tanto em termos de representatividade quanto de participação democrática. O texto da lei vigente não reflete mais a complexidade, a pluralidade e as legítimas reivindicações das categorias que integram a profissão.



Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2829104939>

Um dos principais pontos de preocupação refere-se ao processo eleitoral para composição do Conselho Federal de Enfermagem, ainda realizado de forma indireta, por meio de um número restrito de delegados regionais. Esse modelo exclui milhões de profissionais da deliberação e das decisões que impactam diretamente sua atividade laboral, o que fere os princípios de representatividade e de participação previstos na Constituição Federal.

Há, ainda, a ausência de paridade entre as categorias de nível superior e de nível médio na composição dos plenários e diretorias dos conselhos regionais, bem como o impedimento de técnicos e auxiliares de participarem do plenário e da diretoria do COFEN. Tal limitação é injusta e desproporcional, sobretudo considerando que cerca de 75,47% dos profissionais registrados pertencem ao nível médio. Trata-se de uma maioria que sustenta financeiramente o sistema, mas que não encontra voz nem representação proporcional em seus órgãos deliberativos.

Essas questões revelam a necessidade urgente de atualizar o marco legal da enfermagem, assegurando maior representatividade, equidade e participação democrática entre as categorias que compõem a profissão.

A realização desta audiência pública se mostra, portanto, fundamental para ouvir as entidades representativas, compreender as demandas específicas de cada segmento e construir soluções que fortaleçam o sistema COFEN/CORENS, tornando-o mais justo, moderno e coerente com a realidade do trabalho da enfermagem no Brasil.

O debate permitirá subsidiar o Senado Federal com informações qualificadas, assegurando que a tramitação do PL 4413/2021 ocorra com amplo



respaldo técnico, social e político, em benefício dos profissionais de enfermagem e da saúde pública brasileira

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2025.

**Senador Magno Malta
(PL - ES)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2829104939>